

RESOLUÇÃO 007-2024 CMDCA PROJETOS VOLTADOS LF 14.692-2023



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE –
CMDCA CNPJ nº 19.578.127/0001 – 10
Praça Imaculada Conceição nº 12 Centro

RESOLUÇÃO Nº 007/2024

DISPÕE SOBRE A CHANCELA DE PROJETOS VOLTADOS PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, BAHIA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.692, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a implementação efetiva e eficaz das disposições contidas na Lei Nº 14.692, de 3 de outubro de 2023, é fundamental criar uma resolução específica para a chancela de projetos voltados para a criança e o adolescente no município de Juazeiro, Bahia, estabelece normas gerais para a proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente, visando garantir um ambiente seguro e propício ao desenvolvimento integral deste público.

CONSIDERANDO os princípios de proteção integral e prioridade absoluta aos direitos da criança e do adolescente, a resolução busca garantir que todos os projetos apresentados e executados no município estejam alinhados com esses princípios, conforme preconizado na Lei Nº 14.692/2023.

CONSIDERANDO a necessidade de maior transparência e eficiência na avaliação e seleção das iniciativas, a regulamentação específica da chancela de projetos proporciona um processo mais claro e objetivo, assegurando que os recursos e apoios sejam destinados a projetos que realmente promovam o bem-estar e desenvolvimento das crianças e adolescentes de Juazeiro.

CONSIDERANDO a importância de fomentar boas práticas, a resolução estabelece critérios claros para a chancela, incentivando a apresentação de projetos bem estruturados e sustentáveis, o que contribui para a disseminação de boas práticas e a melhoria contínua das ações voltadas para a infância e adolescência.

CONSIDERANDO a relevância do apoio institucional, a captação de recursos e a formação de parcerias, potencializando o impacto positivo das ações desenvolvidas.

CONSIDERANDO a importância da conformidade legal, e a garantia que os projetos chancelados estejam em plena conformidade com a legislação vigente, evitando

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARLY DE SOUZA FAUSTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/140B-DFAC-7890-5190> e informe o código 140B-DFAC-7890-5190





CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE –
CMDCA CNPJ nº 19.578.127/0001 – 10
Praça Imaculada Conceição nº 12 Centro

a execução de ações que possam infringir normas ou diretrizes estabelecidas, reforçando a segurança jurídica e administrativa das iniciativas.

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a rede de proteção às crianças e adolescentes, promovendo a chancela de projetos de organizações da sociedade civil, instituições públicas e privadas, possibilitando a ampliação do alcance e a eficácia das políticas públicas locais.

CONSIDERANDO que a criação de uma resolução específica para a chancela de projetos da criança e do adolescente em Juazeiro/BA se revela uma medida imprescindível para a promoção dos direitos e o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes do município, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Nº 14.692, de 3 de outubro de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JUAZEIRO/BA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Municipal Nº 2.558/2015 de 21 de setembro de 2015, e considerando as disposições da Lei Nº 14.692 de 3 de outubro de 2023, que institui normas gerais para a proteção dos direitos da criança e do adolescente, resolve:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece critérios, procedimentos e diretrizes para a chancela de projetos voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Juazeiro, Bahia, em conformidade com a Lei Nº 14.692, de 3 de outubro de 2023.

§ 1º - As parcerias firmadas com as Órgãos governamentais e Organizações da Sociedade Civil - OSC's terão como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

§ 2º - Apenas poderão apresentar projetos para o recebimento de recursos as entidades de atendimento e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente governamentais e não governamentais, com serviços, programas ou projetos devidamente cadastrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Juazeiro/BA.

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARLY DE SOUZA FAUSTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.idoc.com.br/verificacao/14CB-DFAC-7890-5190> e informe o código 14CB-DFAC-7890-5190





CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE –
CMDCA CNPJ nº 19.578.127/0001 – 10
Praça Imaculada Conceição nº 12 Centro

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - Chancela: reconhecimento formal pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juazeiro/BA de que determinado projeto está em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei Nº 14.692/2023;

II - Projeto: conjunto de ações, programas ou iniciativas voltadas para a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, apresentadas por organizações da sociedade civil, instituições públicas ou privadas.

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS PARA A CHANCELA

Art. 3º Poderão solicitar a chancela projetos que:

I - Sejam apresentados por organizações da sociedade civil, instituições públicas ou privadas, devidamente cadastradas e atuantes no município de Juazeiro/BA;

II - Tenham como objetivo principal a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme estabelecido na Lei Nº 14.692/2023;

III - Apresentem plano de ação detalhado, com metas, cronograma e orçamento estimado;

IV - Comproven a viabilidade técnica, financeira e operacional para a execução das ações propostas.

V – Possuir experiência prévia na realização, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

VI – Possuir instalações no município, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

VII – Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

a) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARLY DE SOUZA FAUSTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.idoc.com.br/verificacao/14CB-DFAC-7890-5190> e informe o código 14CB-DFAC-7890-5190





CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE –
CMDCA CNPJ nº 19.578.127/0001 – 10
Praça Imaculada Conceição nº 12 Centro

- b) Que, em caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da OSC extinta;
- c) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 4º Os projetos deverão ser submetidos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juazeiro/BA, acompanhados dos seguintes documentos:

- I - Solicitação ao presidente do CMDCA;
- II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- III - Comprovante de endereço do órgão governamental ou OSC e do seu representante legal;
- IV - Cópia autenticada do RG e do CPF do presidente e do tesoureiro da OSC ou do ocupante de cargo equivalente;
- V - Cópia do estatuto e de suas alterações, devidamente registrados no cartório competente, ou Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil;
- VI - Cópia autenticada da ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente da OSC, registrada no cartório competente;
- VII - Alvará de Funcionamento ou Dispensa do Alvará, fornecido pela Prefeitura do Município, obtido no site da Prefeitura;
- VIII - Atestado de funcionamento fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou órgão de fiscalização com jurisdição sobre a OSC do município a que pertencer, com data de emissão não superior a doze meses;
- IX - Comprovante de abertura de conta corrente vinculada ao projeto;
- X - Preenchimento do Plano de trabalho de forma presencial ou através de plataforma eletrônica;
- XI - Relatório de atividades desenvolvidas nos últimos doze meses;

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARLY DE SOUZA FAUSTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.idoc.com.br/verificacao/14CB-DFAC-7890-5190> e informe o código 14CB-DFAC-7890-5190





CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE –
CMDCA CNPJ nº 19.578.127/0001 – 10
Praça Imaculada Conceição nº 12 Centro

XII - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e de Débitos Previdenciários;

XIII – Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, de débitos inscritos e não inscritos em dívida Ativa;

XIV - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, de débitos inscritos e não inscritos em dívida Ativa, mobiliária e imobiliária;

XV - Certificado de Regularidade do FGTS demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

XVI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, quando envolver o pagamento de pessoal com os recursos pretendidos;

XVII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;

XVIII - Lei de utilidade pública municipal;

XIX - Cópia do estatuto social ou ato constitutivo da organização proponente;

XX - Certidão negativa de débitos municipais, estaduais e federais;

XXI - Relatório de atividades realizadas nos últimos 12 meses;

XXII - Plano de ação detalhado, conforme disposto no Art. 3º, inciso III;

XXIII - Declaração de que o projeto não tem fins lucrativos;

XXIV - Documentos comprobatórios de parcerias e apoios, se houver;

XXV - Outros documentos que o Conselho julgar necessários para a avaliação do projeto.

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARLY DE SOUZA FAUSTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.idoc.com.br/verificacao/14CB-DFAC-7890-5190> e informe o código 14CB-DFAC-7890-5190





CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE –
CMDCA CNPJ nº 19.578.127/0001 – 10
Praça Imaculada Conceição nº 12 Centro

§ 1º - O projeto deverá atender aos critérios definidos no edital, demonstrando ou apresentando os meios para que se comprove:

- I - A finalidade social a ser atendida, a sua relevância e interesse público;
- II - A compatibilidade entre os objetivos e/ou finalidades estatutárias da OSC beneficiária com o objeto do repasse;
- III - A capacidade técnica e operacional do proponente para executar o objeto;
- IV - O regular exercício das atividades estatutárias da OSC beneficiária;
- V - O interesse público do objeto e os benefícios econômicos e sociais a serem obtidos;
- VI - A compatibilidade entre os quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos e o objeto proposto;
- VII - A compatibilidade entre os valores solicitados, o plano de trabalho e os preços de mercado;
- VIII - A capacidade para captação de novos recursos.

§ 2º - Quando o repasse tiver por objeto a realização de obra, deverão constar também do processo os documentos discriminados:

- I - Certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis comprovando a propriedade plena do imóvel com data não superior a trinta dias, nos casos em que o repasse tiver como objeto a execução de obras ou benfeitorias no mesmo, inclusive para a contratação de projeto arquitetônico;
- II - Licença ambiental prévia, se for o caso, bem como outras licenças expedidas pelos órgãos ambientais competentes, quando o contrato envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, conforme previsto na legislação federal e estadual aplicável;
- III - Alvarás de licença/Habite-se necessários à realização de obras, expedidos pelos órgãos municipais competentes;

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARLY DE SOUZA FAUSTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/14CB-DFAC-7890-5190> e informe o código 14CB-DFAC-7890-5190





CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE –
CMDCA CNPJ nº 19.578.127/0001 – 10
Praça Imaculada Conceição nº 12 Centro

IV - Registro fotográfico da situação por ocasião do pedido, em se tratando de reforma, supressão ou acréscimo.

V - Projeto básico, conforme definido na Lei de Licitações, que poderá ser dispensado pela autoridade competente no caso de objeto padronizado.

VI - Documentos que atendem a legislação vigente no município.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 5º A avaliação dos projetos será realizada por uma comissão técnica designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta por, no mínimo, três membros, considerando os seguintes critérios:

I - Relevância e impacto social das ações propostas;

II - Conformidade com as diretrizes e objetivos da Lei Nº 14.692/2023;

III - Capacidade técnica e operacional da organização proponente;

IV - Sustentabilidade financeira e viabilidade do projeto;

V - Inovação e criatividade das propostas;

VI - Capacidade de mobilização e engajamento comunitário;

VII - Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

VIII - Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Resolução;

VIV - Da viabilidade de sua execução;

X - Da verificação do cronograma de desembolso;

XI - Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARLY DE SOUZA FAUSTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/14CB-DFAC-7890-5190>





CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE –
CMDCA CNPJ nº 19.578.127/0001 – 10
Praça Imaculada Conceição nº 12 Centro

adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

XII - Da designação do gestor da parceria;

XIII - Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

Art. 6º A comissão técnica poderá solicitar informações complementares, entrevistas com os responsáveis pelo projeto e visitas técnicas às instalações da organização proponente, se julgar necessário.

Art. 7º A decisão sobre a concessão da chancela será formalizada por meio de resolução específica, publicada no Diário Oficial do Município e no site do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juazeiro/BA.

CAPÍTULO IV - DOS BENEFÍCIOS DA CHANCELA

Art. 8º Os projetos chancelados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juazeiro/BA poderão receber apoio institucional, financeiro e técnico, conforme disponibilidade de recursos e parcerias estabelecidas, incluindo:

I - Divulgação e promoção do projeto nos canais de comunicação do Conselho;

II - Apoio na captação de recursos e na formação de parcerias;

III - Capacitação e treinamento dos profissionais envolvidos no projeto;

IV - Acesso a redes de colaboração e intercâmbio de experiências;

V - Prioridade na participação em editais e chamamentos públicos do município.

Art. 9º A chancela terá validade de 02 (dois) anos, e poderá ser prorrogado por igual período, podendo ser renovada mediante reavaliação do projeto e comprovação da continuidade das ações propostas.

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARLY DE SOUZA FAUSTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.idoc.com.br/verificacao/14CB-DFAC-7890-5190> e informe o código 14CB-DFAC-7890-5190





CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE –
CMDCA CNPJ nº 19.578.127/0001 – 10
Praça Imaculada Conceição nº 12 Centro

CAPÍTULO V - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO CONTÍNUA

Art. 10º Os projetos chancelados deverão prestar contas periodicamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juazeiro/BA, conforme as orientações estabelecidas pelo Conselho, incluindo:

- I - Relatórios semestrais de atividades e resultados alcançados;
- II - Relatórios financeiros detalhados, incluindo receitas e despesas;
- III - Relatos de beneficiários e parceiros sobre o impacto das ações.

Art. 11º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juazeiro/BA poderá realizar visitas técnicas e auditorias nos projetos chancelados, com o objetivo de monitorar e avaliar a execução das ações propostas e a correta aplicação dos recursos.

CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12º Compete ao responsável pela aplicação dos recursos demonstrar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, no objeto para o qual foram concedidos, mediante a apresentação, na prestação de contas, de elementos que permitam a exata verificação das despesas realizadas e da sua vinculação com o objeto.

Parágrafo Único. Quando o repasse for realizado em parcelas, para cada parcela repassada haverá uma análise dos documentos, ficando condicionada sua aprovação para a liberação da parcela subsequente.

Art. 13º A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo fixado em edital, a contar da transferência do recurso.

CAPÍTULO VI - DA RETENÇÃO DE PERCENTUAL DOS RECURSOS CAPTADOS

Art. 12º Em conformidade com o inciso V, parágrafo 2º-B do artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), os projetos chancelados deverão destinar um percentual dos recursos captados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juazeiro, a ser fixado conforme as diretrizes desta resolução.

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARLY DE SOUZA FAUSTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.idoc.com.br/verificacao/14CB-DFAC-7890-5190> e informe o código 14CB-DFAC-7890-5190





CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE –
CMDCA CNPJ nº 19.578.127/0001 – 10
Praça Imaculada Conceição nº 12 Centro

Art. 13. Deve ser facultado ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente chancelar projetos mediante edital específico.

§ 1º Chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente destinados a projetos aprovados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as condições dispostas nesta Resolução.

§ 2º A captação de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

§ 3º Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão fixar percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, de no mínimo 20% ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 5º Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

§ 6º A chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente.

§ 7º - O valor retido deverá ser depositado diretamente na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a captação dos recursos.

§ 8º - A retenção dos recursos não isenta a organização proponente da responsabilidade de prestar contas detalhadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre a aplicação dos recursos captados e retidos.

Art. 14. O nome do doador ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARLY DE SOUZA FAUSTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.idoc.com.br/verificacao/14CB-DFAC-7890-5190> e informe o código 14CB-DFAC-7890-5190





CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE –
CMDCA CNPJ nº 19.578.127/0001 – 10
Praça Imaculada Conceição nº 12 Centro

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juazeiro/BA publicará periodicamente editais para a submissão de projetos, especificando prazos, requisitos e condições para a chancela.

Art. 16º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão dirimidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juazeiro/BA.

Art. 17º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro-BA, 01 de julho de 2024



Sandra Marly de Souza Faustino

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juazeiro

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARLY DE SOUZA FAUSTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.idoc.com.br/verificacao/14CB-DFAC-7890-5190> e informe o código 14CB-DFAC-7890-5190

